Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8270/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9133/2023
PROTOCOLO	: 2271129
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EMERSON NANTES DE MATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Presencial n.º 82/2023, instaurado pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Nova Andradina, tendo como objeto a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos servidores públicos ativos e contratados da administração direta do Município de Nova Andradina/MS.

A Divisão de Fiscalização (fls. 209-210) não realizou o controle prévio da licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art.156 do Regimento Interno cc. art. 17, § 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 11032/2023 – peça nº 25) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

ARN/AEBSA